

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA**

**“A importância da propriedade intelectual para  
as obras geradas nas instituições de ensino”**

**MARIA APARECIDA DE SOUZA**

**SÃO PAULO, 12 DE MARÇO DE 2013.**

# DEFINIÇÕES

## Criação:

- Segundo a lei de Inovação (Lei 10.973/04):

criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

- Segundo a Lei de direito autoral (Lei 9.610/98):

são criações do espírito as obras intelectuais expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte;

- O criador ao conceber algo novo, apresenta à sociedade o fruto de sua intelectualidade.

# DEFINIÇÕES

## Propriedade:

Poder de usar ou dispor de uma pessoa física ou jurídica sobre um bem.

- As propriedades dos bens imateriais são regidas por regras específicas, constituindo o direito de propriedade intelectual.
- **Propriedade intelectual (PI):** diz respeito às criações da mente: invenções, obras literárias e artísticas, símbolos, nomes, imagens e desenhos usados no comércio. (Organização Mundial da Propriedade Intelectual).
- **Tratado Internacional:** A expressão Tratado foi escolhida pela Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, como termo para designar, genericamente um acordo internacional. Denomina-se tratado o ato bilateral ou multilateral ao qual se deseja atribuir especial relevância. (Ministério das Relações Exteriores- Brasil).

A **Propriedade Intelectual** é uma forma de proteger a criação humana, garantindo aos criadores o direito à apropriação de suas invenções, obras e produções do intelecto.<sup>1</sup>

A lei assegura ao **proprietário** o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua".(Código Civil Brasileiro, art. 524).

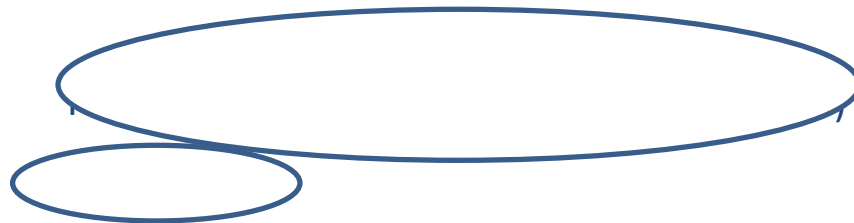
Propriedade intelectual contempla a **Propriedade Industrial** (patentes, marcas, desenho industrial, indicações geográficas, repressão à concorrência desleal, segredo industrial), **Direito Autoral** (programas de computador, obras literárias e artísticas), topografia de circuito, proteção de cultivares e conhecimento tradicional.

**DE FORMA RESUMIDA, É O MODO PARA GERIR UMA CRIAÇÃO.**

# SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL BRASILEIRO

- **SISTEMA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- **PROPRIEDADE INDUSTRIAL** ([Lei 9.279/96](#))



DESENHO INDUSTRIAL

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

REPRESSÃO À CONCORRÊNCIA DESLEAL

SEGREDO INDUSTRIAL

- **DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS** ([Lei 9.610/98](#))
- **PROGRAMAS DE COMPUTADOR** ([Lei nº 9.609/98](#))
- **PROTEÇÃO DE CULTIVARES** ([Lei nº 9.456/97](#))
- **CONHECIMENTO TRADICIONAL** ([Medida Provisória nº2.186-16/01](#))\*
- **TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS** ([Lei 11484/07](#))

# CARACTERÍSTICAS E IMPORTÂNCIA DO SISTEMA DE PI

- **Características**

- Embora as formas de proteção para as diversas criações humanas sejam diferentes há uma característica que é comum entre elas: **garantias legais** aos criadores dos direitos sobre suas criações.

- **Importância**

- Embora a discussão sobre os ganhos e perdas da adoção do sistema de propriedade intelectual seja antiga e permita apontar diversos argumentos dos dois lados, é consenso que as maiores potências mundiais (tecnológicas e econômicas) são grandes adeptas deste sistema.

- Não é possível afirmar se um dos fatores do seu desenvolvimento deve-se a esta adesão, ou, se elas aderiram aos sistema por serem grandes potências.

- Também é fato que uma proteção aplicada e eficaz da propriedade intelectual contribui para o crescimento e o desenvolvimento das invenções humanas.<sup>1</sup>

# CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

| Onde?              | Quando ?                    | Fato?  |
|--------------------|-----------------------------|--|
| Europa             | Segunda metade do século XV | Surgimento da impressão gráfica, os escritores foram levados a reivindicar junto às autoridades seus direitos oficiais de autoria.                       |
| França             | 1330                        | Proteção para industrialização de produtos: concedido monopólio a Philippe de Cacuery para fabricação de vidros.   |
| Veneza             | 1469                        | Direito de exclusividade para exploração por cinco anos em todo território feudal de uma indústria de impressão.   |
| Lombardia/Florença | 1406                        | Artesãos foram contratados para fabricar com exclusividade implementos para a indústria têxtil por 3 anos, com a condição de ensinar os artesãos locais. |
| França             | 1649                        | Concedido a Blaise Pascal o privilégio de invenção para uma máquina de calcular.   |

Fonte: Adaptado de: Di Blasi, Sorensen Garcia e Mendes. A propriedade industrial. Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2002.<sup>2</sup>

Na segunda metade do século XV, tem-se conhecimento dos primeiros casos de proteção oficialmente concedida aos criadores. Os direitos concedidos mencionados não se respaldavam em leis, mas, graças aos soberanos.

# PRIMÓRDIOS DAS LEGISLAÇÕES

| Ano  | País           | Lei  |
|------|----------------|--|
| 1623 | Inglaterra     | Estatuto dos monopólios ( <i>Statute of Anne</i> ) |
| 1710 | Inglaterra     | Assinatura do Copyright Bill                       |
| 1790 | Estados Unidos | Patent Act   |
| 1791 | França         | Lei Francesa de Patentes                           |
| 1809 | Brasil         | Alvará de D. João VI sobre patentes                |
| 1809 | Holanda        | Lei holandesa de patentes                          |
| 1810 | Áustria        | Lei austríaca de patentes                          |
| 1812 | Rússia         | Lei russa de patentes                              |
| 1819 | Suécia         | Lei sueca de patentes                              |
| 1827 | Brasil         | Editada a Norma de Direito Autoral brasileiro      |
| 1869 | Espanha        | Lei espanhola de patentes                          |
| 1877 | Alemanha       | Lei alemã de patentes                              |

Fonte: Adaptado de **Zibetti (2006)** <sup>3</sup>



# PRINCIPAIS TRATADOS

| Acordo ou Convenção   | Ano       | Características   |
|---|-----------|---|
| <b>Convenção da União de Paris – CUP</b><br><br>Corresponde à formação de um direito internacional privado comum. | 1883-1967 | <p>Os trabalhos preparatórios dessa Convenção Internacional se iniciaram em Viena, no ano de 1873. Cabe lembrar que o Brasil foi um dos 14 (quatorze) países signatários originais. A Convenção de Paris sofreu revisões periódicas, a saber: Bruxelas (1900), Washington (1911), Haia (1925), Londres (1934), Lisboa (1958) e Estocolmo (1967).<sup>4</sup></p> <p>Primeira tentativa de uma harmonização internacional dos diferentes sistemas jurídicos nacionais relativos à propriedade industrial. Princípios estabelecidos pela CUP aos países signatários: Tratamento nacional , prioridade unionista, interdependência dos direitos e territorialidade.<sup>5</sup></p>    |
| <b>Convenção da União de Berna - CUB</b><br><br>Primeira convenção no campo dos direitos autorais.                | 1886-1896 | <p>Para a proteção das obras literárias e artísticas, de 9 de setembro de 1886, completada em Paris a 4 de maio de 1896, revista em Berlim a 13 de novembro de 1908, completada em Berna a 20 de março de 1914, revista em Roma a 2 de junho de 1928, em Bruxelas a 26 de junho de 1948, em Estocolmo a 14 de julho de 1967 e em Paris a 24 de julho de 1971. <sup>6</sup> Antes da CUB, os países frequentemente recusavam reconhecer os direitos de autor de trabalhos de estrangeiros. O objetivo de alcance da Convenção é o das obras literárias e artísticas, incluindo-se entre aquelas as de caráter científico - qualquer que seja seu modo de expressão. <sup>7</sup></p> |

# INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI**

É um órgão especializado do sistema de organizações das Nações Unidas criado em 1967. Seu objetivo principal é desenvolver um sistema de Propriedade intelectual internacional que seja equilibrado e acessível e recompense a criatividade, estimule a inovação e contribua para o desenvolvimento econômico, preservando o interesse público. <sup>10</sup>

- **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**

É o órgão responsável pelo sistema de proteção da propriedade industrial no Brasil. Ele é uma autarquia federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, responsável por executar as normas que regulam a propriedade industrial, levando em consideração sua função social, econômica, jurídica e técnica. Cabe ao INPI a análise para concessão de registros de marcas, topografia de circuito, programa de computadores, desenho industrial e de patentes, além da averbação dos contratos de transferência de tecnologia. <sup>11</sup>

- **Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional - FBN**

O serviço prestado pelo Escritório de Direitos Autorais (EDA), existe desde 1898. Através do registro de obras intelectuais, de acordo com a [Lei nº 9.610/98](#), o EDA tem por finalidade dar ao autor segurança quanto ao direito de criação sobre sua obra. <sup>12</sup>

# DIREITO AUTORAL

- A proteção do direito autoral no Brasil é proporcionada pela Constituição Federal (Art. 5o. § 27 e 28), pelo Código civil brasileiro e pela Lei 9.610/98. Além de diversos Acordos e convenções multilaterais. <sup>21</sup>
- O Art. 7 da Lei 9.610/98 indica como obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro:
  - I – os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
  - II – as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;
  - III – as obras dramáticas e dramático-musicais;
  - IV – as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
  - V – as composições musicais, tenham ou não letra;
  - VI – as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
  - VII – as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
  - VIII – as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
  - IX – as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
  - X – os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
  - XI – as adaptações, os arranjos, as orquestrações, as traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
  - XII – os programas de computador;
  - XIII – as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

# DIREITO AUTORAL

- O Direito autoral divide-se em direitos autorais e patrimoniais, sendo os autorais inalienáveis.
- Os direitos patrimoniais do autor duram por toda a sua vida e por mais setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.
- O registro da obra é facultativo, sendo que os órgãos federais de concessão são indicados de acordo com a natureza da invenção.
- Os registros de obras literárias, músicas, partituras, por exemplo, são feitos junto à Fundação Biblioteca Nacional.
- Os direitos conexos, também chamados direitos vizinhos referem-se aos direitos dos intérpretes, executantes, aos produtores fonográficos e empresas de radiodifusão .<sup>22</sup>

Obrigada pela atenção!

[pidireto@usp.br](mailto:pidireto@usp.br)

+55 11 30914495

+55 11 30911580